



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS - BRASIL

Lei nº 1308 de 22 de Junho de 2022

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 22/06/22
Ass.: *[Signature]*

"Dispõe sobre Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para proceder à perfuração de poços artesianos para atender às comunidades rurais sem água potável no Município de Eugenópolis/MG."

A Câmara Municipal de Eugenópolis-MG, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 28, inciso I c/c art. 57 da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal SANCIONA, a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - A perfuração de poços artesianos poderá ser efetuada pelo Município, uma vez atendidas às exigências e licenças do(s) órgão(s) ambiental (is) competente(s) e terá por finalidade atender a municípios residentes em áreas rurais do Município de Eugenópolis/MG, desprovidas de abastecimento de água potável para consumo humano e atividade agropecuária.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá arcar total ou parcialmente com as despesas decorrentes da perfuração de poços artesianos, nelas incluídas as relativas a estudos prévios, licenciamento, perfuração, instalação de rede, manutenção, higienização, aquisição da posse ou propriedade da respectiva área, dentre outras.

Art. 3º - A administração dos poços artesianos poderá ser delegada a particulares total ou parcialmente, conforme deliberação de um Comitê Técnico e Permanente de Perfuração de Poços Artesiano, a ser criado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Comitê Técnico e Permanente de Perfuração de Poços Artesianos deverá ser composto por servidores designados livremente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Comitê possuirá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

-
- I – Receber os requerimentos de perfuração de poços artesianos de moradores de áreas rurais desabastecidas;
 - II – Selecionar as comunidades mais adequadas para serem contemplados com a perfuração de poço artesiano pelo Poder Público Municipal;
 - III – Traçar políticas gerais de perfuração de poços no Município, levando em consideração a distribuição dos recursos hídricos e as peculiaridades de cada localidade.
 - IV – Recomendar justificadamente se a assunção das despesas pelo Poder Público será total ou parcial e, neste último caso, fixar como se dará a repartição das despesas entre Município e particulares.
 - V – Recomendar como se dará a administração dos poços;
 - VI – Recomendar o modo como os poços serão utilizados pelos beneficiários, se o serão a título gratuito ou oneroso, bem como impor as restrições e limitações ao seu uso que julgar adequadas;
 - VII – Fiscalizar a utilização e a administração dos poços;
 - VIII – Criar e manter o cadastro das famílias beneficiárias; e
 - IX – Outras, conforme regulamentação.

§ 2º - As deliberações do Comitê deverão ser sempre respaldadas em fundamentos técnicos, sendo meramente opinativas e não vinculantes ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - A seleção das comunidades que serão contemplados com poços artesianos terá por critérios, dentre outros:

- I – O interesse manifestado pelos moradores;
- II – A utilização do poço artesiano pelo maior número de unidades familiares; e
- III – Regiões onde predomine a propriedade de economia familiar rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

6º - O Poder Executivo, por intermédio dos Membros do Comitê Técnico e Permanente de Perfuração de Poços Artesianos ficará encarregado de receber e oportunizar aos residentes de áreas rurais desprovidas de abastecimento de água potável requerimento, individual ou coletivamente, para perfuração de poço artesiano para atender à demanda da comunidade.

7º - As disposições desta lei não se aplicam aos poços artesianos já existentes.

8º - A presente lei poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.



JUAREZ LUIZ BREIJÃO

Prefeito Municipal